



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, situada à Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim – CEP: 30.380-103 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Julvan Rezende Araújo Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.481.356-73 e CI nº MG 10.099.894 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2019, Processo nº 019/2019, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato em como objeto **A PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I - Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Ao calendário e horários designados pela **CONTRATADA**, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas à partir de zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.





c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a área técnica responsável da contratada não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar se efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao **CONTRATANTE**, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal N° 8.666/93 deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 04/03/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os gestores de contratos serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com a portaria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 12 meses, sendo este valor parcelado em parcelas fixas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	SV	PUBLICACAO EM JORNAL PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.834, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.	500,00	6.000.00

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, por meio da apresentação de fatura.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão da fatura, o prazo de pagamento será contado à partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.





5.4 Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

6.4. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

6.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

6.7. Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.11. Designar pessoas responsáveis para o cumprimento fiel das disposições, quando da contratação do serviço junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pelo **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;





7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.3 Disponibilizar acesso ao **CONTRATANTE** no sistema DIÁRIO para envio de publicações;

7.4 Garantir o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados;

7.5 Cumprir fielmente as disposições da **CONTRATADA**;

7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**;

7.7 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.8 Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações da internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos Atos da Administração Pública Municipal;

7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:





FICHA	DOTAÇÃO
101	02.02.02.04.131.0008.2012.3.3.90.39.00

9.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

10.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.2 No preço deverá estar incluído todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários,





comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 019/2019 – Dispensa de Licitação 002/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

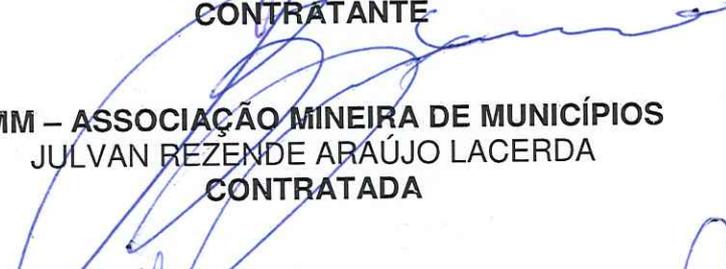
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

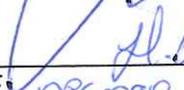
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 20 de fevereiro de 2019


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONTRATANTE


AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 
086.390.94679

CPF: 
046.948.29661

